



EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 15752/2018

APENSO(S): 13081/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 233/2018 E 714/2018 – TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13081/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM 666

ACÓRDÃO 960/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTIGOS 59, II, E 62, *CAPUT*, DA LEI 2.423/1996 – LOTCEAM, COMBINADO COM O ART. 154, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA REFORMAR A DECISÃO Nº 233/2018 E O ACÓRDÃO Nº 714/2018, NO SENTIDO DE **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, EM RAZÃO DE TEREM SIDO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS, CONSISTENTES EM: 1) AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA OS RECURSOS DO FUNDEB; 2) PASSAGEM IRREGULAR DOS RECURSOS VINCULADOS DO FUNDEB EM CONTAS GERAIS CENTRALIZADORAS DE CAIXA DO ESTADO; 3) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS VINCULADOS DO FUNDEB; 4) REGISTRO DE RECURSOS DO FUNDEB DE ORIGEM FEDERAL NA FONTE 146 (RECURSOS DO TESOURO – EXERCÍCIO CORRENTE); 5) AUSÊNCIA DE SUBDIVISÕES NAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE E DO FNAS; 6) EMISSÃO DE EMPENHO COM DATA RETROATIVA; 7) DISTORÇÃO DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; 8) AUSÊNCIA DE INTEGRIDADE REFERENCIAL NAS TABELAS DO AFI; 9) USO INDISCRIMINADO DE ORDENS BANCÁRIAS IMPRESSAS; 10) UTILIZAÇÃO DE CONTA DE PASSAGEM SEM REGISTRO NA CONTABILIDADE PÚBLICA; E 11) LIMITAÇÃO DE NAVEGABILIDADE E DEFASAGEM DO MANUAL DO USUÁRIO NO SISTEMA AFI. PORÉM, NÃO TENDO SIDO CONSTATADA, DE FORMA INEQUÍVOCA, A RELAÇÃO DIRETA OU INDIRETA ENTRE OS RECURSOS DO FUNDEB E O PAGAMENTO DE FORNECEDORES DO INSTITUTO NOVOS CAMINHOS; **8.3. APLICAR MULTA** AO SR. **EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO DA SEFAZ, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 1.1, 3.1, 3.2, 3.4 E 3.11 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA, QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA **MULTA** MENCIONADA NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE





APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4. APLICAR MULTA AO SR. AFONSO LOBO MORAES**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 1.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 E 3.11 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADA NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. APLICAR MULTA À SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SEFAZ, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 1.1, 3.2, 3.4 E 3.11 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA, QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA MENCIONADA NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. APLICAR MULTA AO SR. HÉLIO FERREIRA DA SILVA**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SEFAZ, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 3.1, 3.2 E 3.4 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-





DICREA, QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.7. APLICAR MULTA** AO SR. **JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SUSAM, NO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADO 3.5 (CASO 1) DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA MENCIONADA NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.8. APLICAR MULTA** À SRA. **CALINA MAFRA HAGGE**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEDUC NO PERÍODO DE 2014 A 10/06/2016, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 2.3 E 3.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.9. APLICAR MULTA** AO SR. **WILSON DUARTE ALECRIM**,





SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM NO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE **R\$13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADO 3.5 (CASO 1) DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.10. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC NO PERÍODO DE 2014 A 24/05/2016, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 2.3 E 3.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.11. APLICAR MULTA AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC NO PERÍODO DE 2014 A 24/05/2016, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 2.3 E 3.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO





AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.12. APLICAR MULTA** AO SR. **ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC NO PERÍODO DE 24/05/2016 A JANEIRO DE 2017, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 1º, XI, XII E XXVI, NO ART. 52 E NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS E NÃO SANADAS, SABER: ACHADOS 2.3 E 3.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA QUE CONFIGURAM ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO PRESENTE NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.13. RECOMENDAR** AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS: A) QUE UTILIZE OS RECURSOS DO FUNDEB POR MEIO DA CONTA ESPECÍFICA, PREFERENCIALMENTE ABERTA NO BANCO DO BRASIL, DEFINIDA EXCLUSIVAMENTE PARA AS FINALIDADES DESSA POLÍTICA EDUCACIONAL. ALTERNATIVAMENTE, CASO NECESSITE UTILIZAR ESSES RECURSOS EM CONTAS CORRENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE ESTAS MANTENHAM A CARACTERÍSTICA DA EXCLUSIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS PARA O FUNDEB; B) QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO BANCO BRADESCO PELAS TRANSAÇÕES INDEVIDAS COM RECURSOS DESTINADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.283, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 (ACHADO 3.3 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA); C) COMUNIQUE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE AS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRADESCO (ACHADOS 3.2, 3.3, 3.4 E 3.5 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA); **8.14. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA: 8.14.1. QUE PROMOVA A SEGREGAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JÁ POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO VINDOURO (ACHADO 1.2); 8.14.2. QUE REPASSE À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB A QUANTIA DE R\$ 166.469,09 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), COM A DEVIDA CORREÇÃO, FACE À CONSTATAÇÃO DE INDEVIDAS APLICAÇÕES DESSOS RECURSOS NOS TERMOS DO ACHADO 2.3 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA; 8.14.3 QUE TOMEM IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE O SISTEMA AFI SEJA AJUSTADO PARA QUE O ESTADO DO AMAZONAS DISPONHA DE UM EFICAZ E EFETIVO CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS POR FONTE, POR MEIO DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE (CLASSES 7 E 8 DO PCASP), ESPECIALMENTE NOS CASOS EM QUE UMA MESMA CONTA BANCÁRIA RECEBE RECURSOS DE FONTES DIVERSAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS. TAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM CONSIDERAR AS SEGUINTESS PREMISSAS (ACHADO 2.4): 8.14.3.1. O SISTEMA NÃO DEVE PERMITIR O PAGAMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES NA FONTE INDICADA NOS DOCUMENTOS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO. PARA TANTO, O SISTEMA DEVE VERIFICAR, EM MOMENTO PRÉVIO À EXECUÇÃO DA ORDEM BANCÁRIA SE HÁ SALDO SUFICIENTE NAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE, EM PRINCÍPIO, CONTAS 8.2.1.1.1.00.00.00.00, 8.2.1.1.2.00.00.00.00 E 8.2.1.1.3.00.00.00.00 (SALDOS CONJUGADOS); 8.14.3.2. QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA QUE A INFORMAÇÃO DA FONTE DE RECURSO - NOS DOCUMENTOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DEVE REPRESENTAR A REALIDADE DOS FATOS E NÃO APENAS UMA COERÊNCIA FORMAL; 8.14.4. QUE TOMEM IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE AS CONTAS CONTÁBEIS 8.2.1.1.7.00.00.00.00, 8.2.1.1.8.00.00.00.00 E 8.2.1.1.9.00.00.00.00 NÃO SEJAM UTILIZADAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO ESTADO, VISTO QUE TAIS CONTAS FORAM





ABERTAS INDEVIDAMENTE, SEM OBSERVAR O PADRÃO ESTABELECIDO NO PCASP FEDERAÇÃO (ACHADO 2.6); 8.14.5. QUE REPASSE À CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB A QUANTIA DE R\$ 9.229.021,96 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), COM A DEVIDA CORREÇÃO, FACE À CONSTATAÇÃO DE INDEVIDAS APLICAÇÕES DESSES RECURSOS EM 2014 E 2015 (ACHADO 3.1. - CASOS 4.A. E 4.B.); 8.14.6. QUE TOMA IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA BANCÁRIA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES DO ESTADO (CONTA TRANSITÓRIA), SEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CONTABILIDADE DO ESTADO, SALVO SE HOUVER COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE TAL MOVIMENTAÇÃO E EVENTUAL SALDO NÃO REPRESENTA UM ATIVO DO GOVERNO ESTADUAL, À LUZ DA ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; (ACHADO 3.2); 8.14.7. QUE TOMA IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULAMENTAR, POR MEIO DE CONTRATO, O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES DO ESTADO, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO E À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS (ACHADO 3.2); 8.14.8. QUE APRESENTE A ESTA CORTE DE CONTAS O RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL (BRADESCO), SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS (ACHADOS 3.2, 3.3); 8.14.9. QUE TOMA IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA BANCÁRIA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS (CONTA TRANSITÓRIA), SEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CONTABILIDADE DO ESTADO, SALVO SE HOUVER COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE TAL MOVIMENTAÇÃO E EVENTUAL SALDO NÃO REPRESENTA UM ATIVO DO GOVERNO ESTADUAL, À LUZ DA ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS (ACHADO 3.4); 8.14.10. NO SENTIDO DE ADOTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS À MELHORIA DO MODELO DE DADOS DO SISTEMA AFI, IMPLEMENTANDO MECANISMOS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO, PRINCIPALMENTE, OS ASPECTOS DEFINIDOS PELA TEORIA DE BANCO DE DADOS, COMO USO ADEQUADO DE INTEGRIDADE REFERENCIAL (ACHADO 3.6); 8.14.11. QUE INSTITUA E ADOTE CRITÉRIOS PARA MINIMIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ORDENS BANCÁRIAS IMPRESSAS. ADICIONALMENTE, ADOTE MECANISMOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS ORDENS BANCÁRIAS IMPRESSAS NOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE FORMA A PROPORCIONAR MAIOR TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXECUTADAS ATRAVÉS DESSA MODALIDADE DE PAGAMENTO (ACHADO 3.8); 8.14.12. QUE PROMOVA A ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DO AFI EM, NO MÁXIMO, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ADICIONALMENTE, MANTENHA CAPACITAÇÃO CONSTANTE AOS SERVIDORES ESTADUAIS USUÁRIOS DESSA FERRAMENTA (ACHADO 3.9); 8.14.13. QUE ALTERE AS REGRAS DO SISTEMA AFI DE FORMA QUE A DATA DA NOTA DE EMPENHO NÃO SEJA UM CAMPO EDITÁVEL – ASSUMINDO A DATA CORRENTE – EVITANDO-SE, DESSA FORMA, A EMISSÃO DE EMPENHO COM DATA RETROATIVA, EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 60, DA LEI 4.320/64 (ACHADO 3.10); **8.14.14. QUE DIVULGUE TODAS AS ALTERAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS ORIUNDAS DE ANULAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE GESTORA E EM ABA ESPECÍFICA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (ACHADO 3.11);** **8.15. DETERMINAR À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC QUE REALIZE CONSTANTES VERIFICAÇÕES NAS FOLHAS ANALÍTICAS DE PAGAMENTO DO FUNDEB A FIM DE OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, A FINALIDADE LEGAL DESSA POLÍTICA EDUCACIONAL REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO, ALÉM DE OPORTUNIZAR ACESSO TEMPESTIVO AO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB (ACHADO 2.3 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA).** **8.16. DETERMINAR À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM QUE, AO REALIZAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE CONTAS DA SAÚDE, OBSERVE OS REQUISITOS ESSENCIAIS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL, QUAIS SEJAM: REPRESENTAÇÃO FIDELÍGNA E TEMPESTIVIDADE, CONFORME ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO (ACHADO 3.5 - CASO 2 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA);** **8.17. DETERMINAR À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO PERTINENTES;** **8.18. DETERMINAR À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 02/2018-DICREA AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, A SABER: AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;** **8.19. NOTIFICAR OS RECORRIDOS, SR. EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ, SR. AFONSO LOBO MORAES, SR. FRANCISCO ELZENIR DOMINGOS GOMES, SR. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, SRA. CALINA MAFRA HAGGE, SR. WILSON DUARTE ALECRIM, SR. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO, SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA, SR. HÉLIO FERREIRA DA SILVA, SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA E SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO COMUICANDO-LHES ACERCA DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, OBSERVANDO, A NECESSIDADE DE QUE ALGUNS DOS RECORRIDOS POSSUAM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NO**

